



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.173	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.173

Dispõe sobre a Capacitação e Humanização no atendimento dos Serviços Funerários do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá a Administração pública municipal disponibilizar e capacitar de forma obrigatória os servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional que prestam serviços ou atendimentos na Funerária Municipal, e que tenham contato direto com o (a) falecido (a) e/ou familiares do (a) falecido (a) que buscam atendimento no serviço funerário do Município, garantindo assim que os profissionais tenham acesso a treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis para capacitação profissional, enfatizando a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e livre de preconceito e discriminação.

Parágrafo Único. O conteúdo programático deverá enfatizar a capacitação humanizada da equipe no que tange ao preparo do (a) falecido (a) para o velório e no atendimento dos familiares do (a) falecido (a) por conta da fragilidade da situação perante o momento de dor e luto pela perda de um ente querido.

Art. 2º A Presente Lei objetiva que atendimento humanizado tenha como foco as reais necessidades do (a) falecido (a) e dos familiares do (a) falecido (a), contribuindo de forma determinante para o processo de comunicação e entendimento entre os profissionais do serviço funerário e os familiares do (a) falecido (a).

Art. 3º Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade social diante de um luto violento do familiar do (a) falecido (a), de forma enfatizar e determinar parâmetros para realização dos atendimentos, tais como:

I - respeito a diversidade das pessoas, bem como suas crenças e necessidades;

II - tratar a todos com dignidade;

III - empatia com a dor dos familiares, uma vez que todos podem se solidarizar com a dor do outro;

IV - atitude sempre positiva e acolhedora;

V - priorizar a ética em cada atendimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.173	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.173

- VI - atendimento único para cada família;
- VII - comunicação de duas vias, ou seja, respondendo e ouvindo;
- VIII - transmitir confiança, apoio e segurança;
- IX - infraestrutura que atenda a todas as necessidades do (a) falecido (a), e dos seus familiares.

Art. 4º Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos na capacitação dos servidores, colaboradores, terceirados ou profissionais que atuam na área do serviço funerário do município e mantém contato com o (a) falecido (a) e seus familiares, deverão ser ministrados por profissionais com amplo conhecimento na técnica de Embalsamamento e Tanatopraxia, para assim qualificar os profissionais do serviço funerário na preparação e conservação do corpo para o velório, e profissionais da área da psicologia e da assistência social do quadro de servidores do Município, para auxiliar no que tange o preparo psicológico para assim desenvolver empatia e respeito pelo (a) falecido (a) e familiares do (a) falecido (a).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de abril de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010/2023
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEx/pfs.





VR EM DESTAQUE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

25 de abril de 2023 - Edição Nº 1940



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.173

Dispõe sobre a Capacitação e Humanização no atendimento dos Serviços Funerários do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá a Administração pública municipal disponibilizar e capacitar de forma obrigatória os servidores, colaboradores, terceirizados ou qualquer outra forma de agente ou profissional que prestam serviços ou atendimentos na Funerária Municipal, e que tenham contato direto com o (a) falecido (a) e/ou familiares do (a) falecido (a) que buscam atendimento no serviço funerário do Município, garantindo assim que os profissionais tenham acesso a treinamentos, informações, cursos, palestras e painéis para capacitação profissional, enfatizando a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e livre de preconceito e discriminação.

Parágrafo Único. O conteúdo programático deverá enfatizar a capacitação humanizada da equipe no que tange ao preparo do (a) falecido (a) para o velório e no atendimento dos familiares do (a) falecido (a) por conta da fragilidade da situação perante o momento de dor e luto pela perda de um ente querido.

Art. 2º A Presente Lei objetiva que atendimento humanizado tenha como foco as reais necessidades do (a) falecido (a) e dos familiares do (a) falecido (a), contribuindo de forma determinante para o processo de comunicação e entendimento entre os profissionais do serviço funerário e os familiares do (a) falecido (a).

Art. 3º Deverá ser considerado no treinamento da humanização a situação de vulnerabilidade social diante de um luto violento do familiar do (a) falecido (a), de forma enfatizar e determinar parâmetros para realização dos atendimentos, tais como:

- I - respeito a diversidade das pessoas, bem como suas crenças e necessidades;
- II - tratar a todos com dignidade;
- III - empatia com a dor dos familiares, uma vez que todos podem se solidarizar com a dor do outro;
- IV - atitude sempre positiva e acolhedora;
- V - priorizar a ética em cada atendimento;
- VI - atendimento único para cada família;
- VII - comunicação de duas vias, ou seja, respondendo e ouvindo;
- VIII - transmitir confiança, apoio e segurança;
- IX - infraestrutura que atenda a todas as necessidades do (a) falecido (a), e dos seus familiares.

Art. 4º Os conhecimentos e treinamentos a serem transmitidos na capacitação dos servidores, colaboradores, terceirizados ou profissionais que atuam na área do serviço funerário do município e mantêm contato com o (a) falecido (a) e seus familiares, deverão ser ministrados por profissionais com amplo conhecimento na técnica de Embalsamamento e Tanatopraxia, para assim qualificar os profissionais do serviço funerário na preparação e conservação do corpo para o velório, e profissionais da área da psicologia e da assistência social do quadro de servidores do Município, para auxiliar no que tange o preparo psicológico para assim desenvolver empatia e respeito pelo (a) falecido (a) e familiares do (a) falecido (a).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de abril de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - RS 0.30 - Nº 1940 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE ABRIL DE 2023

